



“REPUBLICAÇÃO”

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017

Contratação de Empresas Especializada para Eventuais e Futuras Aquisições de Pneus Novos, 1ª Linha (Linha de Produção), Destinados à Manutenção dos Veículos Automotores e Máquinas da Frota do Município de Anhanguera e Instituições Conveniadas.



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



INDICE GERAL

DO EDITAL

	-	Do Preâmbulo
Item 1	-	Das Definições Importantes
Item 2	-	Do Objeto
Item 3	-	Da Consulta, Divulgação e Entrega do Edital
Item 4	-	Da Composição do Edital e Fases do Processo
Item 5	-	Das Condições de Participação
Item 6	-	Da Exclusividade de Participação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Item 7	-	Dos Esclarecimentos e da Impugnação do Ato Convocatório
Item 8	-	Da Vigência da Ata de Registro de Preços
Item 9	-	Do Prazo de Validade dos Preços
Item 10	-	Da Abertura
Item 11	-	Da Apresentação dos Envelopes
Item 12	-	Do Credenciamento do Representante da Licitante
Item 13	-	Da Proposta de Preços (Envelope nº 1)
Item 14	-	Dos Documentos de Habilitação (Envelope nº 2)
Item 15	-	Do Recebimento das Declarações e dos Envelopes
Item 16	-	Da Abertura dos Envelopes de Propostas de Preço e do Julgamento e Classificação das Propostas
Item 17	-	Da Abertura dos Envelopes de Habilitação e Conclusão
Item 18	-	Da Contratação e Execução
Item 19	-	Dos Recursos Administrativos
Item 20	-	Da Formalização, Vigência, Rescisão e Publicidade da Ata de Registro de Preços
Item 21	-	Da Rescisão da Ata de Registro de Preço
Item 22	-	Do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços
Item 23	-	Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão Não Participante
Item 24	-	Das Alterações da Ata de Registro de Preços
Item 25	-	Das Disposições Finais

DOS ANEXOS

Anexo I	-	Termo de Referência;
Anexo II	-	Modelo da Proposta de Preços;
Anexo III	-	Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo IV	-	Minuta do Contrato de Fornecimento;
Anexo V	-	Modelo de Procuração;
Anexo VI	-	Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital;
Anexo VII	-	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação;
Anexo VIII	-	Modelo de Declaração de que Não Emprega Menores (art. 7º, XXXIII CF);
Anexo IX	-	Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 011/2017

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(Art. 48, III da Lei nº 147/2014)

Processo nº 350/2017

PREÂMBULO

PROCESSO:	350/2017.
INTERESSADOS:	Município de Anhanguera e suas Instituições Conveniadas.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	Pregão Presencial.
TIPO DA LICITAÇÃO:	Menor Preço.
JULGAMENTO:	Menor preço por item.
FORMA DE FORNECIMENTO:	Parcelada.
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES:	Até 09/08/2017, às 08h30min.
DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO:	09/08/2017.
HORÁRIO:	08h30min.
LOCAL:	Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO, Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Municipal nº 38-A/2017 Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal 039-A Tratamento diferenciado para as ME's, EPP's e MEI's, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 com suas alterações posteriores.

O **MUNICÍPIO DE ANHANGUERA - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **01.127.430/0001-31**, com sede administrativa na Av. Belchior de Godoy



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



n.º 152, Centro, através da sua Pregoeira Oficial, Srª. Rosângela Maria Pinheiro Elias Aguiar, e de sua equipe de apoio, nomeados pelo Decreto nº 018/2017 de 03 de janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Municipal nº 38-A/2017 Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal 039-A Tratamento diferenciado para as ME's, EPP's e MEI's, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 com suas alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, objetivando a Contratação de Empresas **Especializada para Eventuais e Futuras Aquisições de Pneus Novos, 1ª Linha (Linha de Produção)**, Destinados à Manutenção dos Veículos Automotores e Máquinas da Frota do Município de Anhanguera e Instituições Conveniadas. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão do pregão será aberta na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Anhanguera, localizada na Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, em Anhanguera - GO, iniciando-se **às 08h30min**, do dia **09 de agosto de 2017**, e prosseguirá com a análise da documentação referente ao credenciamento dos interessados. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Oficial, Srª. Rosângela Maria Pinheiro Elias Aguiar, mediante a aferição de todos os documentos apresentados, e terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos e elaborar a ata da sessão com auxílio eletrônico;
- j) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;





- k) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

1. DAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES

1.1. **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** - Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

1.2. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

1.3. **ÓRGÃO GERENCIADOR** - O Órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

1.4. **ÓRGÃO PARTICIPANTE** - Órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e

1.5. **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** - Órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Pregão Presencial tem como objeto a Contratação de Empresas **Especializada para Eventuais e Futuras Aquisições de Pneus Novos, 1ª Linha (Linha de Produção)**, Destinados à Manutenção dos Veículos Automotores e Máquinas da Frota do Município de Anhanguera e Instituições Conveniadas, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do presente Edital, bem como as disposições deste Edital, da Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Municipal nº 38-A/2017 Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal 039-A Tratamento diferenciado para as ME's, EPP's e MEI's e da Lei 8.666/1993.

2.2. A empresa participante poderá cotar todos os itens ou somente parte deles, porém, na sua integralidade, e para cada item haverá etapas de lances separadas.



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



2.3. Deverá ser respeitada a numeração sequencial do(s) ITEM(NS) e a(s) quantidade(s), unidade(s) e especificação(es) mínima(s) de seu(s) elemento(s), bem como, deverá ser indicada à **marca ou procedência, modelo, valor unitário e total** do produto de cada item.

2.4. Os elementos (produtos) referentes a cada um dos ITENS deverão estar de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes, observado a sua qualidade, marca, prazo de validade e condições de embalagem e obedecer às especificações mínimas constantes do Anexo I - Termo de Referência.

3. DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

3.1. O **EDITAL** e respectivos anexos poderão ser consultados e retirados gratuitamente por qualquer interessado, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes, na sede da Prefeitura Municipal de Anhanguera, localizada na Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, no horário normal de expediente, compreendido **das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min**, ou ainda via internet, no endereço eletrônico: www.anhanguera.go.gov.br.

3.2. O **AVISO** deste Edital será publicado no Placard de Avisos da Prefeitura, no Portal do Município de Anhanguera (site internet), no Diário Oficial do Estado de Goiás e em jornal de grande circulação e o **EDITAL** cadastrado no Portal dos Jurisdicionados - Sítio do TCM/GO.

4. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL E FASES DO PROCESSO

4.1. Compõem o presente instrumento convocatório, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo da Proposta de Preços;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV - Modelo da Procuração;
- e) Anexo V - Minuta de Declaração de Atendimento às Exigências do Edital e condições para cumprimento do objeto previsto no edital;
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- g) Anexo VII - Modelo de Declaração de que não emprega menores;
- h) Anexo VIII - Modelo de Declaração de enquadramento como MEI, ME ou EPP, se for o caso.

4.2. O presente certame licitatório obedecerá às seguintes fases distintas:



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



- a) Credenciamento das licitantes e recebimento dos envelopes de “*propostas de preços*” e “*documentos de habilitação*”;
- b) Abertura das propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;
- c) Fase de lances verbais entre os classificados;
- d) Fase de negociação entre a Pregoeira e a licitante vencedora;
- e) Habilitação da licitante melhor classificada;
- f) Recursos e julgamento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas enquadradas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) e que atenderem a todas as condições da legislação em vigor, deste Edital e seus anexos e que possuam objeto social compatível com o da presente licitação, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Anhanguera.

5.1.1. As interessadas que estejam em processo de recuperação judicial, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister.

5.2. É vedada a participação de empresas que:

- a) estejam em regime de falência ou liquidação extrajudicial, se não cumprido o disposto no subitem 5.1.1;
- b) estejam em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação, que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública, reunidas em consórcio ou coligação ou cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- c) tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público ou que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- d) possuam diretores, gerentes, sócios, administradores, controladores, responsáveis técnicos e empregados que sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Anhanguera, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou membro da equipe de apoio; e,
- e) nos demais casos previstos na legislação que rege este processo.

5.3. As licitantes participantes deverão estar cientes de que o objeto deste fornecimento estará sujeito à aceitação pelo órgão receptor, ao qual caberá o direito de recusar, caso não esteja de acordo com o especificado no presente edital ou não obedeça à legislação





vigente, as normas técnicas cabíveis ou ainda por questão de interesse público, devidamente justificado.

5.4. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

6. DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Fica assegurada neste certame a **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações e Decreto Municipal 039-A.

6.2. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) que se enquadrarem na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e que não possuírem quaisquer dos impedimentos definidos no art. 3º da mencionada lei complementar, deverão apresentar Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) (ANEXO VIII), para poderem usufruir dos benefícios de que trata aquela lei.

6.2.1. A declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de que trata o item anterior deverá ser entregue juntamente com o Credenciamento.

6.3. Se não houver competidor enquadrado como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), num mínimo de 03 (três), capaz de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a administração deverá republicar o presente certame.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, devendo protocolar o pedido na Prefeitura Municipal, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



7.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos poderá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, no prédio da Prefeitura Municipal de Anhanguera - GO, pelo e-mail licitacao.prefeitura@outlook.com ou pelo fone (0xx64) 3469-1265.

7.3. As dúvidas a serem dirimidas por e-mail ou telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, sendo as demais formuladas por escrito.

7.4. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por qualquer tipo de falhas, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data de realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

8.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, havendo mútuo interesse, poderão ser prorrogados por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9. DO PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS

9.1. As propostas de preços apresentadas pelas licitantes terão o prazo de validade de 12 (doze) meses a contar de sua apresentação, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.520/2002.

10. DA ABERTURA

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela Pregoeira Oficial, Srª. Rosângela Maria Pinheiro Elias Aguiar, cuja nomeação foi determinada pelo Decreto nº 018/2017, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

DATA DA ABERTURA: 09/08/2017



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, localizada na Av. Belchior de Godoy, Anhanguera - GO.

11. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

11.1. Cada licitante deverá apresentar:

11.1.1. 02 (dois) envelopes fechados, rubricados no fecho, mencionando exteriormente, o nome da PREFEITURA MUNICIPAL, número desta licitação, nome da licitante, CNPJ da licitante, designados por Envelope 01 - “Proposta de Preços” e Envelope 02 - “Documentos de Habilitação” e entregues separadamente e identificados da forma a seguir:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHANGUERA - GO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017
LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
Nº DO CNPJ

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHANGUERA - GO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017
LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
Nº DO CNPJ

11.2. A razão ou denominação social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverá ser a mesma constante do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, vedada à utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

11.3. Os documentos deverão ser apresentados em uma única via e a proposta em duas, sendo uma impressa ou datilografada e sem rasuras ou emendas e outra em meio magnético (CD/pen drive, etc.).

11.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em cópias autenticadas em Cartório competente, com o devido selo de autenticidade, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Pregoeira ou por servidor da Administração Pública Municipal, desde que ambas estejam legíveis ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles emitidos via internet e que seja possível atestar a sua autenticidade e validade.



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



11.5. Os documentos necessários referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

11.6. À Pregoeira designada para esta licitação, fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase da licitação para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação exigida neste edital.

11.7. Os documentos deverão ser apresentados pela interessada na própria Sessão do Pregão.

11.8. Na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos no período de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para entrega dos envelopes de documentos e propostas no preâmbulo deste edital;

11.8.1. Os documentos que em seu corpo estiver descrito que só é válido no original deverão ser apresentados somente no original.

12. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE

12.1. Após a abertura da sessão do Pregão e antes da abertura das propostas, a proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira e Equipe de Apoio por um representante devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório e a responder por sua representada. Serão exigidos:

12.1.1. Tratando-se de representante legal da empresa licitante, sendo esta sociedade comercial, deverá ser apresentada cópia do ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

12.1.2. Tratando-se de procurador, além do documento exigido no subitem acima, que comprova os poderes do outorgante, apresentar procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, constando poderes específicos para formular ofertas, lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser o documento original ou com a autenticidade reconhecida nos termos do item 9.4 do presente edital;





12.1.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto (Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou documento público de identidade profissional, todos válidos na forma da lei).

12.2. Tratando-se de ME ou EPP, juntar Declaração de Enquadramento como ME ou EPP, devidamente assinada pelo proprietário da empresa e pelo contador, conforme modelo **Anexo IX**.

12.3. Tratando-se, ainda, de ME ou EPP juntar também Certidão Simplificada da Junta Comercial que comprove o enquadramento, bem como Nota de Esclarecimento ao Contribuinte emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do licitante (no caso do Estado de Goiás no site da Secretaria da Fazenda, link: <http://appasp.sefaz.go.gov.br/Sintegra/Consulta/default.asp>) informando o regime de apuração da mesma, ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, ainda, Prova de enquadramento na opção pelo SIMPLES NACIONAL, mediante apresentação de documento expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

12.4. O credenciamento deverá, obrigatoriamente, ser editado em meio magnético (pen drive ou CD), através da utilização de planilha eletrônica em arquivo Excel, na mesma VERSÃO E FORMATO fornecido juntamente com o Edital, o qual deverá estar etiquetado, com o nome da proponente e entregue no ato do credenciamento.

12.5. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

12.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

12.7. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

12.8. Os documentos para o credenciamento na forma disciplinada neste item deverão ser entregues fora dos envelopes, após abertura da sessão e antes da abertura das propostas.

12.9. Os documentos de credenciamento serão examinados e retidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio, antes da abertura dos envelopes referentes à proposta de preços.

12.10. No caso de não haver credenciados representantes, a empresa licitante será considerada ausente da sessão para a fase de lances e interposição de recursos, não





podendo haver qualquer intervenção no procedimento licitatório, considerando o disposto no item 19.2 do presente Edital, entretanto, os envelopes de propostas e documentação devem ser considerados para fins de participação no certame.

12.11. No caso de divergência entre a documentação apresentada para credenciamento e a apresentada para habilitação, prevalecerá o documento que apresentar data mais recente, podendo incorrer a licitante em descredenciamento de seu representante ou mesmo inabilitação a depender do caso.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 1)

13.1. O envelope de “Proposta de Preços” deverá conter a proposta da licitante, devendo preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:

13.1.1. Deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, assinadas por Diretor(es) da licitante, ou pessoa legalmente habilitada através de procuração por instrumento público, em envelope lacrado, identificado com o nº 01, sendo 01 (uma) impressa em papel timbrado da empresa e 01 (uma) em meio magnético (pen-drive ou CD), através da utilização de planilha eletrônica em arquivo Excel, na mesma VERSÃO E FORMATO fornecido juntamente com o Edital, de igual teor e para o mesmo efeito, digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, entregues no dia e local preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da licitante, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, numeradas e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal e assinada a última sobre o carimbo com o nome e documento de identificação;

13.1.2. A não apresentação da proposta nos moldes citados, ou seja, que não contenha as informações necessárias e imprescindíveis para o julgamento justo e correto, em condições de igualdade com as demais licitantes, ou que contenha vícios relevantes, que maculem a essência da oferta, comprovado o prejuízo à Administração e as demais licitantes, ensejará, de plano, a desclassificação da licitante;

13.1.3. Conter especificação clara e sucinta do objeto a ser ofertado, com indicação, no que couber: de marca, unidade de medida, e conter também:

I - preço cotado em moeda corrente nacional de forma unitária com aproximação de no máximo 02 (duas) casas decimais em algarismo e valor global em algarismo e por extenso, com indicação das unidades citadas neste Edital;

II - forma de pagamento, contendo número da conta corrente, agência e banco de titularidade da empresa licitante;



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



III - prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor, estendendo-se ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

IV - declaração de que nos preços fornecidos consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de escritório, expediente, fretes, descargas, seguros, fornecimento de mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos necessários, tributos, encargos de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativas ao objeto desta licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

13.2. As propostas que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pela Pregoeira quanto a erros aritméticos que, caso seja necessário, serão corrigidas da seguinte forma:

13.2.1. Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias, caso a licitante não concorde com as correções deverá se manifestar, sendo as razões registradas em ata;

13.2.2. Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

13.2.3. Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

13.2.4. Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

13.3. A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições contidas neste Edital.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

14.1. Para a habilitação na presente licitação exigir-se-á das licitantes a documentação abaixo relacionada, que deverá conter obrigatoriamente:

14.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



14.2.1. Documento público de identificação contendo foto (Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou documento público de Identidade Profissional todos válidos na forma da lei) e inscrição no cadastro de pessoa física (CPF) dos sócios, do representante legal da empresa ou do procurador habilitado, conforme o caso;

14.2.2. Procuração pública ou particular com firma reconhecida, no caso de outorga de poderes;

14.2.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.2.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.2.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.2.7. Os documentos relacionados nos subitens 12.1.1 a 12.1.3, não precisarão constar do "**ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**", caso tenham sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

14.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

14.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;

14.3.3. Prova de regularidade fiscal do Município de domicílio ou sede da licitante;

14.3.4. Prova de regularidade fiscal do Estado de domicílio ou sede da licitante;
Prova de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

14.3.5. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);





14.3.6. Comprovação de regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

14.4. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

14.4.1. Autorização para Funcionamento emitido pelo município sede da licitante, atualizado.

14.5. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

14.5.1. Certidão negativa de pedido de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes;

14.5.1.1. Estão dispensadas da apresentação da Certidão negativa de falência de que trata o subitem anterior as licitantes em processo de recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister.

14.5.2. Cópia autenticada do Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, exceto para as ME/EPP/MEI ou equiparados, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

14.5.2.1. O referido Balanço, quando escriturado em forma não digital, deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

14.5.2.2. O referido Balanço, quando escriturado em livro digital, deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

14.5.2.3. Quando S/A, o Balanço Patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, nos termos do § 5º do art. 134 da Lei 6.404/76;





14.5.2.4. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido no item 14.5.2.

14.6. Deverá ser apresentada pela empresa proponente declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do modelo constante do **Anexo VIII** deste Edital.

14.7. Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

14.7.1. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;

14.7.2. Se a licitante for a matriz e a fornecedora dos produtos a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

14.8. A licitante vencedora enquadrada como microempreendedor individual “MEI”, microempresa “ME” ou empresas de pequeno porte “EPP” deverá apresentar toda documentação para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição. Caso ocorra alguma restrição será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, restrita a regularidade fiscal.

14.9. Para efeito de habilitação serão aceitos “protocolos de solicitação de renovação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos. Entretanto, os mesmos NÃO SERÃO ACEITOS para efeito de celebração de contrato, que só deve ocorrer após a apresentação dos documentos requeridos no ato convocatório.

15. DO RECEBIMENTO DAS DECLARAÇÕES E DOS ENVELOPES



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



15.1. Após aberta a sessão, no dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira, receberá os documentos abaixo relacionados de cada licitante:

15.1.1. Declaração separada dos envelopes, impressa em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal devidamente constituído, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, e, de que possui condições de entregar o objeto licitado, devidamente previsto no presente edital, conforme modelo **Anexo VI**;

15.1.2. Declaração separada dos envelopes, impressa em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal devidamente constituído e pelo contador, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, devidamente previsto no presente edital, conforme modelo **Anexo IX**;

15.1.2.1. O papel timbrado da empresa será exigido nos termos deste edital sempre quando a licitante tratar-se de pessoa jurídica.

15.2. Os documentos para credenciamento do representante, nos termos do item 12;

15.2.1. Em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preços (envelopes nº 01) e Habilitação (envelope nº 02), conforme subitem 11.1.1.

15.3. A não entrega da Declaração exigida no subitem 15.1.2 deste Edital implicará na preclusão do direito de poder usufruir do tratamento diferenciado e simplificado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações.

15.4. Recebidos os citados documentos, não mais serão admitidas novas licitantes.

15.5. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;

15.5.1. A proposta subscrita por licitante ausente ao certame ou que não tenha representante credenciado na forma do item 12, atendidas as exigências do Edital, participará da primeira rodada de lances, observado o seguinte:

- a) a de menor preço;
- b) as que se enquadrarem dentro do percentual de 10% (dez por cento) do menor preço, sendo estas consideradas desistentes;





- c) havendo licitantes com representantes devidamente credenciados, a Pregoeira poderá incluir estas empresas na primeira rodada de lances, com objetivo de garantir a competitividade e melhor proposta para o Município.

16. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇO E DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1. No horário e local indicado no preâmbulo, após os procedimentos descritos nos itens 12 e 15, será aberto o envelope nº 01 - "Proposta de Preços", dos interessados em participar do certame.

16.2. A Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o fornecimento objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

16.3. A Pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

16.4. Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, de pessoa devidamente credenciada pela licitante nos termos do item 12 deste Edital.

16.5. Para efeito de classificação das propostas, a Pregoeira considerará o preço unitário por item constante em cada proposta, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital, inclusive aqueles exigidos como pré-classificação;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

16.6. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

16.7. Serão classificadas e proclamadas, pela Pregoeira, a licitante que apresentar a proposta de menor preço por item e as demais cujas propostas estejam com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço.

16.8. Caso não haja, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará e proclamará as melhores propostas subsequentes, até que haja no mínimo 03 (três) licitantes classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados.





16.9. Às licitantes classificadas, conforme estabelecido no subitem 16.8, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

16.10. A proponente que desistir de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, será considerada como “*desistente*”, implicando na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

16.11. Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

16.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

16.13. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

16.14. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

16.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sob pena de sujeição da licitante desistente às sanções constantes dos arts. 86 ao 88 da Lei 8.666/93.

16.16. Ainda, quando da participação no certame de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo sediadas local ou regionalmente, será assegurada a preferência de contratação, justificadamente, quando sua proposta for igual ou até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e respectivas alterações e Decreto Federal nº 8.538/2015 e Decreto Municipal 039-A.

16.17. A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP) sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.





16.18. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 16.17, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 16.16, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

16.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.20. Para aplicação do disposto no item 16.16 e seguintes e, em cumprimento à Instrução Normativa - IN nº 00008/2016 do TCM/GO, que estabelece orientações aos Municípios Goianos sobre a aplicação da Lei Complementar nº 123/06 na realização de procedimentos licitatórios, em especial à norma contida em seu art. 2º, § 1º, inciso II, considera-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo sediadas local ou regionalmente, os municípios da Região do Sudeste Goiano, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, compreendendo os municípios de Ipameri, Campo Alegre de Goiás, Corumbáiba, Nova Aurora, Goiandira, Catalão, Ouidor, Três Ranchos, Davinópolis, Anhanguera e Cumari.

16.21. Não se aplica o disposto nos itens 16.16, 16.17 e 16.18 quando:

- a) não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

16.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.23. A Pregoeira considerará desclassificada a proposta cujo preço seja declarado manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade para a perfeita execução do contrato, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93, com o cumprimento pela empresa contratada de todas as obrigações legais.

16.24. Nas situações previstas nos subitens 16.08, 16.09 e 16.13, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido preço melhor.

17. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E CONCLUSÃO



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



17.1. Efetuados os procedimentos previstos nos itens 13 e 16 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope nº 2 - “Documentos de Habilitação” desta licitante.

17.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas, ressalvado o disposto no item 14.8.

17.3. Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado pela Pregoeira o objeto da presente licitação.

17.4. Da sessão de pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes que assim o desejarem.

17.5. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

17.6. Em caso de divergência entre informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.

17.7. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias corridos à disposição das respectivas licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

17.8. A licitante vencedora, quando solicitada, deverá apresentar em até 02 (dois) dias úteis, após a adjudicação, a planilha de custos e formação de preços recomposta em função do valor vencedor na etapa de lances, inclusive se observando o item 8 desse edital.

17.9. Ao final da sessão, caso não haja recursos interpostos por parte das licitantes, será feita, pela Pregoeira, a adjudicação à licitante declarada vencedora do certame.

17.10. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas da desclassificação.





18. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

18.1. Da contratação

18.1.1. A vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar após a emissão da ordem de fornecimento, junto a Prefeitura Municipal de Anhanguera;

18.1.2. O prazo concedido para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, pelo prazo máximo permitido em lei;

18.1.3. Se a vencedora se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o contrato, dentro do prazo previsto no item 18.1.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação, decaindo o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

18.1.4. As obrigações decorrentes da presente licitação estão previstas neste Edital, observando-se os termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, os termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

18.2. Da execução do contrato e da fiscalização

18.2.1. A entrega dos produtos licitados será feita pela empresa vencedora somente após a assinatura do respectivo contrato;

18.2.2. Caberá ao Secretário Municipal de Transporte e Obras e ao Chefe de Compras, ou às suas ordens, a responsabilidade de gerenciar a compra, na parte que os couber, fiscalizando e controlando a entrega dos produtos, que deverá ser exclusivamente no interesse da Administração, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o recebimento do objeto que, a seus critérios, não for considerado satisfatório.

18.2.3. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento licitado ficará a cargo do órgão contratante, ficando designado como gestor representante da administração o servidor _____ e, na sua falta, ausência ou impedimento, o servidor _____, conforme Portaria nº ____/20__, de ____ de _____ de 20__, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos;





18.2.4. A fiscalização por parte dos órgãos responsáveis não eximirá a empresa Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

18.3. Dos Pagamentos

18.3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria de Finanças através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

18.3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora, referente a entrega efetiva de cada parcela de compra, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

18.3.3. Ao contratante reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à empresa contratada os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste edital e do contrato.

18.4. Dos Preços

18.4.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 55.162,07 (cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais e sete centavos)**, cujo valor médio por item consta do Mapa de Cotação subscrito pelo Departamento de Compras e Suprimentos, conforme a média obtida através de Pesquisa de Preços de Mercado realizada junto a empresas do ramo, conforme orçamentos acostados aos autos.

18.5. Dos recursos orçamentários e financeiros

18.5.1. As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar valores e dotações orçamentárias futuras, somente de acordo com as necessidades.

18.5.2. A presente licitação de registro de preços será somente para registrar preços de mercado sem a necessidade de Reserva Orçamentária, no caso do Município de



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



Anhanguera - Prefeitura Municipal resolver fazer uma possível contratação dos preços registrados deverá possuir número de Dotação na nota de empenho.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Dos atos praticados pela Administração caberá recurso, nos termos descritos neste Edital.

19.2. Declarado à vencedora, qualquer licitante poderá manifestar **imediate** e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, devendo o recorrente protocolá-lo junto ao Setor de Protocolo da PREFEITURA, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, formalizado por escrito e endereçado a autoridade superior (Prefeito), por intermédio da que praticou o ato recorrido (Pregoeira), a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

19.3. Na hipótese do subitem anterior, as demais licitantes ficarão imediatamente intimadas a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

19.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

19.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.6. Decididos os recursos, o Prefeito fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório, após o que a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

19.8. Não havendo interesse na interposição de recursos, as licitantes renunciarão expressamente seu direito de recorrer.

20. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



20.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

20.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será ao final da própria sessão de abertura e julgamento ou em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

20.3. A vencedora que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída.

20.4. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 16.2 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

20.5. A Ata de Registro de Preços referente ao **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2017**, terá validade a contar da data da publicação de seu extrato, que será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, no Diário Oficial da União (quando necessário) e a sua íntegra, após assinada e homologada, disponibilizada no site oficial do Município de Anhanguera - GO, durante sua vigência.

20.6. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

20.7. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

21. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

21.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito pela Administração, independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

21.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

21.1.2. A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



- 21.1.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- 21.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- 21.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- 21.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- 21.1.7. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;
- 21.1.8. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.
- 21.2. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida pela Detentora, quando:
- 21.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- 21.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.
- 21.4. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.
- 21.5. Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 21.6. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.





21.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

21.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

22. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência deste Pregão será a Secretaria Municipal de Transporte e Obras, responsável pelo seu gerenciamento.

22.2. São órgãos participantes da Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência deste Pregão, o **Município de Anhanguera** e suas **Instituições Conveniadas**.

23. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

23.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

23.2. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

23.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

23.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.





23.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

23.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

23.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

24. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Federal nº 8.250/2014.

24.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irremovíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela decorrente, mediante requerimento e justificativa expressas do Fornecedor e comprovação documental, podendo ser revistos na própria Ata em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

24.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

24.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.





24.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

24.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Departamento de compras do Município de Anhanguera - GO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

24.6. Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

24.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

24.8. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

24.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



25.1. Quem, convocado a celebrar o contrato não o fizer, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

25.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

25.3. A apresentação das propostas implicará à plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

25.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente da Prefeitura Municipal.

25.5. O Prefeito poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

25.6. É facultada a Prefeitura Municipal de Anhanguera - GO, quando a licitante vencedora deixar de prestar o fornecimento objeto da presente licitação, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª (primeira) classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente das penalidades às quais a licitante está sujeita.

25.7. É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

25.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

25.10. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



25.11. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Juízo da Comarca de Cumari - GO.

25.12. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

25.13. Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, bem como as demais legislações correlatas.

25.14. No decorrer do procedimento, a Pregoeira poderá solicitar a análise e manifestação da Procuradoria Jurídica do Município quando houver dúvida acerca da legalidade de determinado ato ou providências.

Anhanguera - GO, 26 de julho de 2017.

ROSÂNGELA MARIA PINHEIRO ELIAS AGUIAR
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 011/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da Contratação de Empresas **Especializada para Eventuais e Futuras Aquisições de Pneus Novos, 1ª Linha (Linha de Produção)**, Destinados à Manutenção dos Veículos Automotores e Máquinas da Frota do Município de Anhanguera e Instituições Conveniadas, conforme especificações e quantitativos abaixo.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os produtos e quantidades a serem fornecidos são os descritos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MED	QUANT.	V. UNITÁRIO R\$	V. TOTAL R\$
1	275/70 R22.5	UNID.	02	1.433,33	2.866,66
2	1000 R20	UNID.	02	1.525,00	3.050,00
3	295/80 R22,5	UNID.	02	1.563,33	3.126,66
4	12.5/80-18	UNID.	02	1.668,33	3.336,66
5	14.00.24 TG	UNID.	02	2.815,00	5.630,00
6	255/75 R15	UNID.	04	736,67	2.946,68
7	185/60 R15	UNID.	06	361,67	2.170,02
8	175/60R14	UNID.	02	290,00	580,00
9	7.50-16	UNID.	01	476,67	476,67
10	18.4-30	UNID.	01	3.046,67	3.046,67
11	12.4-24	UNID.	01	1.403,33	1.403,33
12	23,1-26	UNID.	01	5.800,00	5.800,00
13	185/65R14	UNID.	04	276,67	1.106,68
14	295/80 R22,5(ÔNIBUS)	UNID.	04	1.715,00	6.860,00
15	185R14	UNID.	06	358,33	2.149,98
16	175/70 R14	UNID.	10	299,00	2.990,00
17	195/65 R15	UNID.	06	395,00	2.370,00



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



18	175/65 R14	UNID.	12	266,67	3.200,04
19	9090/18R25	UNID.	06	142,67	856,02
20	175/70 R14	UNID.	04	299,00	1.196,00
VALOR TOTAL R\$				55.162,07	

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. Destinados para atender às necessidades das diversas unidades do Município de Anhanguera na troca de pneus da frota de veículos ou máquinas dos mesmos, durante o período de 01(um) ano.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, incluído eventuais prorrogações, a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, no Diário Oficial da União (quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, disponibilizada no site oficial do Município de Anhanguera - GO.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar valores e dotações orçamentárias futuras, somente de acordo com as necessidades.

5.2. A presente licitação de registro de preços será somente para registrar preços de mercado sem a necessidade de Reserva Orçamentária, no caso do Município de Anhanguera - Prefeitura Municipal resolver fazer uma possível contratação dos preços registrados deverá possuir número de Dotação na nota de empenho.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. Serão desclassificadas as propostas que:

6.1.1. Não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos;

6.1.2. Não atendam às características mínimas deste Edital e seus Anexos;

6.1.3. Não comprove que a licitante tem capacidade de fornecer os produtos objeto deste Termo.



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
 Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
 CNPJ: 01.127.430/0001-31
 Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



7. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1. Poderão participar deste certame, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação.

8. DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

8.1. Os produtos, devido à indisponibilidade de depósito próprio, ficarão sob a guarda, responsabilidade e armazenados no estabelecimento da empresa contratada, devendo ser retirados aos poucos, de forma parcelada e contínua, pelo sistema de requisição, através de Ordens de Fornecimentos, diariamente ou de acordo com a necessidade do contratante.

8.2. O fornecimento dos produtos objeto deste Termo deverá ocorrer, dentro da necessidade do contratante, mediante emissão de Ordens de Fornecimentos por autoridade competente, após assinatura do contrato, devendo ser entregues, as expensas da empresa contratada, nos locais indicados nas Ordens de Fornecimentos, na sede do contratante, diariamente, de acordo com a necessidade do contratante ou no prazo máximo de 03 (três) dias da solicitação.

8.3. Os produtos serão entregues pela empresa contratada mediante apresentação, por parte do requisitante, de Ordem de Fornecimento prévia onde conste a identificação do produto, a quantidade, marca, a assinatura do servidor responsável pela sua emissão e o endereço.

8.4. O contratante solicitará os produtos, através de Ordens de Fornecimentos emitidas pelo Departamento de Compras, na medida de suas necessidades, sendo que as quantidades previstas no presente contrato são apenas estimativas de gastos, podendo ser utilizados parcialmente conforme a necessidade e interesses administrativos.

8.5. Os produtos serão fornecidos à medida que forem requisitados no decorrer deste exercício financeiro, podendo ser utilizados parcialmente, conforme a necessidade e interesses da Administração, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente, devendo os mesmos serem entregues sem violação de embalagem, sem deterioração ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou a qualidade dos mesmos. Nestes produtos deverão constar dados de identificação e procedência, fabricação.





8.6. O recebimento dos produtos ficará a cargo do contratante, devendo ser entregues nos endereços constantes das Ordens de Fornecimentos emitidas pelo Departamento de Compras.

8.7. Os produtos serão recebidos conforme a marca, tipo e qualidade especificados na proposta apresentada e aceitos por esta municipalidade, observado o prazo de validade e acompanhados das respectivas notas fiscais.

8.8. Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a empresa contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, se estes apresentarem defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes do instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhes serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

8.9. No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a empresa contratada deverá também, em 48 (quarenta e oito) horas, responsabilizar-se pela sua complementação.

8.10. Será de responsabilidade da empresa contratada, quando da aquisição, controlar os quantitativos adquiridos, para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento ora contratado.

8.11. Fica expressamente proibido o fornecimento dos produtos para órgãos não pertencentes à Administração, e instituições a ela vinculados ou conveniados.

8.12. Fica vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pela Administração. Neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada e não pela substabelecida.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contratante reserva-se o direito de fiscalizar a entrega dos produtos, podendo para isso:

9.1.1. Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



9.2. Caberá ao Secretário Municipal de Transporte e Obras, bem como o Chefe de Compras, ou às suas ordens, a responsabilidade de gerenciar a compra, na parte que os couber, fiscalizando e controlando a entrega dos produtos, que deverá ser exclusivamente no interesse da Administração, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o recebimento do objeto que, a seus critérios, não for considerado satisfatório.

9.2.1. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento licitado ficará a cargo do órgão contratante, ficando designado como gestor representante da administração o servidor _____ e, na sua falta, ausência ou impedimento, o servidor _____, conforme Portaria nº ____/20____, de ____ de _____ de 20____, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

9.3. A existência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade pelas entregas dos produtos, notadamente os aspectos de qualidade e segurança.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato.

10.2. Acompanhar e fiscalizar as entregas, qualificação e aferição dos produtos objeto deste contrato.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

10.3. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos produtos de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas.

10.4. Devolver os produtos caso não atenda as exigências do contrato, devendo a contratada fazer a respectiva reposição.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Entregar os produtos, objeto deste Termo, conforme as orientações e necessidades do secretário Municipal de Transporte e Obras e Chefe de Compras.





11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão licitante, atendendo as reclamações, durante todo o período de execução do contrato.

11.3. Substituir as suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, imperfeições ou incorreções;

11.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e outros resultantes da execução do contrato, sem nenhum ônus para o contratante.

11.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Anhanguera ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

11.6. A licitante deverá fornecer os produtos objeto deste Termo observado a sua qualidade e marca, inclusive quanto à certificação do INMETRO, ISO's 9000 (no que couber).

11.7. Fornecer pessoal para as entregas dos produtos, devendo arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do fornecimento, inclusive seguro cobrindo "riscos diversos" além de impostos e taxas devidas, sem nenhum ônus para o contratante.

11.8. Entregar os produtos nas quantidades, nos prazos previstos e nos locais, indicados.

11.9. Repor, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem as exigências mínimas do ato convocatório.

11.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas no termo de referências, seus anexos e especificações.

11.11. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Anhanguera e suas Instituições Conveniadas, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.12. Observar as demais especificações constantes deste Termo de Referência.

12. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



12.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Anhanguera, conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO DE ANHANGUERA	Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.127.430/0001-31, com sede administrativa na Av. Belchior de Godoy n.º 152, Centro, CEP. 75.770-000, na cidade de Anhanguera, Estado de Goiás.
--------------------------------	---

12.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

13. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 55.162,07 (cinquenta e cinco mil e cento e sessenta e dois reais e sete centavos)**, cujos valores médios por item constam do Mapa de Cotação subscrito pelo Departamento de Compras e Suprimentos, conforme a média obtida através de Pesquisa de Preços de Mercado realizada junto a empresas do ramo e anexados aos autos, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria de Finanças através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

14.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora, referente a entrega efetiva de cada parcela de compra, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



15. DAS PENALIDADES

15.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a que, convocada a assinar o contrato não o fizer, ou retirar instrumento equivalente, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.

15.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

III) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

15.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. Demais informações complementares pertinentes ao objeto licitatório e informações adicionais, que visem dirimir eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos e orientar em todos os casos omissos, bem como aquelas para que se alcance êxito



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



no fornecimento, podem ser solicitadas através de encaminhamento, por escrito, a Pregoeira, no prédio da Prefeitura Municipal de Anhanguera - GO, pelo e-mail licitacao.prefeitura@outlook.com ou pelo telefone (0xx64) 3469-1265.

17.2. As dúvidas a serem dirimidas por e-mail ou telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, sendo as demais formuladas por escrito.

Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anhanguera, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de julho de 2017.

ROSÂNGELA MARIA PINHEIRO ELIAS AGUIAR
Pregoeira

JOSÉ DIVINO MIRANDA
Secretário Municipal de Transporte e Obras



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 011/2017

ANEXO II

Proposta de Preços

(Impresso em papel timbrado da empresa)

MODELO DE PROPOSTA

Pregão Presencial - SRP nº 011/2017

Nome da Empresa Participante:						
Local e Data:						
Razão Social:						
CNPJ nº						
Referências Bancárias para pagamento: Conta nº			Agência		Banco	
Endereço Completo:						
Telefone:						
Dados do Representante Legal	Nome:					
	Endereço:					
	Profissão:			RG nº		CPF nº
	E-mail:			Tel.:		Tel.:
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MED	QUANT.	MARCA	V. UNITÁRIO R\$	V. TOTAL R\$
1	275/70 R22.5	UNID.	02			
2	1000 R20	UNID.	02			
3	295/80 R22,5	UNID.	02			
4	12.5/80-18	UNID.	02			
5	14.00.24 TG	UNID.	02			
6	255/75 R15	UNID.	04			
7	185/60 R15	UNID.	06			
8	175/60R14	UNID.	02			
9	7.50-16	UNID.	01			
10	18.4-30	UNID.	01			
11	12.4-24	UNID.	01			
12	23,1-26	UNID.	01			
13	185/65R14	UNID.	04			
14	295/80 R22,5(ÔNIBUS)	UNID.	04			
15	185R14	UNID.	06			
16	175/70 R14	UNID.	10			
17	195/65 R15	UNID.	06			
18	175/65 R14	UNID.	12			
19	9090/18R25	UNID.	06			



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO - ADM. 2017/2020
 Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
 CNPJ: 01.127.430/0001-31
 Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



20	175/70 R14	UNID.	04			
VALOR TOTAL R\$						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00 (valor total por extenso)

Condições de Pagamento: _____.

Declaramos que:

- a) O prazo de validade da proposta será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor, estendendo-se ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) Nos preços fornecidos consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de escritório, expediente, fretes, descargas, seguros, tributos, encargos de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativas ao objeto desta licitação, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- c) Temos capacidade técnico-operacional para prestar o fornecimento do(s) produto(s) para o(s) qual(is) apresentamos nossa proposta.

_____, __ de _____ de 2017.

Assinatura e Carimbo CNPJ da Proponente



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 011/2017

ANEXO III

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2017

Modalidade: **Pregão Presencial nº 011/2017 - Sistema de Registro de Preços - SRP.**

Tipo: **Menor Preço por Item.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, 1ª LINHA (LINHA DE PRODUÇÃO), DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA E INSTITUIÇÕES CONVENIADAS DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: O **MUNICÍPIO DE ANHANGUERA**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Belchior de Godoy n.º 152, Centro, Anhanguera, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob n.º. 01.127.430/0001-31, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **Francisco da Silva**, brasileiro, separado, pecuarista, residente na cidade de Anhanguera, Estado de Goiás. Considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2017, publicada em ____/____/2017, processo administrativo nº 350/2017, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Municipal nº 38-A/2017 Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal 039-A Tratamento diferenciado para as ME's, EPP's e MEI's e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO FUNDAMENTO LEGAL



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial - SRP nº 011/2017**, na forma da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Ato de Ratificação dos Órgãos Participantes através de seus respectivos gestores, conforme Termo de Homologação de ____/____/2017**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada Contratação de Empresas **Especializada para Eventuais e Futuras Aquisições de Pneus Novos, 1ª Linha (Linha de Produção)**, Destinados à Manutenção dos Veículos Automotores e Máquinas da Frota do Município de Anhanguera e Instituições Conveniadas, em conformidade com as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial - SRP nº 011/2017 e seus Anexos.

1.2. A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial - SRP nº 011/2017, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Estado de Goiás, no Diário Oficial da União (quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial do Município de Anhanguera - GO durante sua vigência.

2.2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. Os produtos serão solicitados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Obras do Município de Anhanguera, mediante a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de fornecimento será imediato, de forma parcelada, mediante apresentação de requisição/solicitação de fornecimento devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2. Da entrega:

3.2.1. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as respectivas especificações, validade quando for o caso, e aferição da qualidade e quantidade;

II - Definitivamente, após a aferição da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação.

3.3. Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como tributos, embalagens, fretes, seguros, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, por conta da empresa contratada.

3.4. Os itens objetos deste PREGÃO serão entregues em perfeitas condições de uso, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional, e recebidos provisoriamente nos termos estabelecido no Edital e seus Anexos, inclusive para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, especialmente quanto a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridos de sua entrega.

3.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade das proponentes adjudicatárias, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e contrato dela decorrentes.

3.6. Obrigatoriamente os produtos a serem ofertados deverão ser de 1ª (primeira) qualidade.



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



3.7. Quando da entrega dos produtos pela licitante vencedora for detectado que o mesmo não apresenta características e especificações, conforme exigidos no edital e/ou não apresentem 1ª (primeira) qualidade, o licitante deverá substituí-los por outros que atendem a Administração Pública, sem ônus adicionais.

3.8. Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações não serão recebidos, devendo a empresa responder pelas divergências detectadas repondo os itens em desacordo no prazo máximo de 02 (duas) horas, e, se for o caso, arcar com as penalidades aplicáveis previstas em lei.

3.9. A empresa vencedora deverá cumprir rigorosamente os horários programados pela Secretaria de Transporte e Obras do Município de Anhanguera para entrega dos itens licitados.

3.10. A empresa deverá permitir, em qualquer tempo, visitas técnicas em suas dependências, por funcionários técnicos designados pela Administração, com a finalidade de avaliar as condições de armazenagem dos produtos em questão, que deverá estar de acordo com a legislação em vigor e acatar a conclusão do laudo final elaborado, submetendo-se às penalidades previstas e/ou tomando as providências necessárias, se for o caso, para corrigir os pontos críticos e as irregularidades levantadas.

3.11. O transporte deverá garantir as características sensoriais e a integridade dos produtos.

3.12. O veículo não deverá transportar outras cargas que comprometam a segurança dos produtos.

3.13. O ajudante de transporte deverá estar devidamente uniformizado com aparência pessoal adequada à função a que se propõe (higiene pessoal) e com crachá de identificação da empresa quando das entregas.

3.14. A entrega do objeto, quando solicitada, correrá por conta e risco da proponente vencedora, e será entregue/executado de acordo com as necessidades do órgão requisitante, no local indicado pela requisição, sem limite de faturamento. A proposta que contiver limite mínimo de faturamento será automaticamente desclassificada.

3.15. As quantidades solicitadas serão entregues nos endereços expostos no quadro abaixo, em horário de expediente das 08h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, cujo prazo de entrega não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES	ENDEREÇOS
----------------------	-----------



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



MUNICÍPIO DE ANHANGUERA	Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.127.430/0001-31, com sede administrativa na Av. Belchior de Godoy n.º 152, Centro, CEP. 75.770-000, na cidade de Anhanguera, Estado de Goiás.
--------------------------------	---

3.16. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os produtos em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem quaisquer ônus para a Contratante.

3.17. Os produtos, objeto desta Licitação, deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso, observado a sua qualidade e marca, inclusive quanto à certificação do INMETRO, ISO's 9000 (no que couber).

3.18. Os produtos deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.19. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na nesta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no ato convocatório, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento das faturas às licitantes vencedoras será efetuado pela Secretaria de Finanças, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao total de produtos fornecidos no período anterior, que será conferida e atestada por responsável da administração, juntamente com as Requisições de Fornecimento emitidas pelas respectivas Secretarias/Órgãos Participantes responsáveis pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente aos fornecimentos solicitados e devidamente fornecidos será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora, referente a entrega efetiva de cada parcela de compra, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



4.2.1. As notas fiscais deverão ser emitidas nominalmente para a administração conforme o montante dos quantitativos totais das respectivas requisições/solicitações de abastecimento referente ao período anterior.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. Cada Nota Fiscal deverá vir acompanhada, para liquidação, de Certidão Negativa de Tributos e Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitida pela Secretaria de Finanças.

4.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
	Especificação	Marca (<i>se exigida no edital</i>)	Modelo (<i>se exigido no edital</i>)	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Prazo Garantia ou Validade

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Federal nº 8.250/2014.

5.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Departamento de Compras e Suprimentos do Município de Anhanguera - GO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

5.6. Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.





5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores registrados quanto aos produtos a serem fornecidos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas ao Orçamento vigente do Município de Anhanguera - GO, conforme o Pregão Presencial - SRP nº 011/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8. 1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

8.1.1. DA FORNECEDORA/BENEFICIÁRIA:

- a) Fornecer com pontualidade os produtos solicitados conforme solicitação/requisição de abastecimento emitida pela contratante devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

8.1.2. Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



8.2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedor/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;
- i) Emitir requisição dos produtos solicitados para entrega.

8.3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedor/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- h) Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

9.1.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.2. A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.1.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

9.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

9.1.1.7. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;

9.1.1.8. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.

9.2. Pela Detentora quando:

9.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

9.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

9.4. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

9.5. Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.6. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Municipal nº 38-A/2017 Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal 039-A Tratamento diferenciado para as ME's, EPP's e MEI's e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

10.2. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.





10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Anhanguera - GO, pelo prazo de até 2 (dois) anos (art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



11.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

11.6. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

11.8. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços é a Secretaria Municipal de Administração.

12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, a prática de todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;





f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os produtos a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES TOTAIS ESTIMADAS PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

13.1. As quantidades totais estimadas pelos órgãos participantes são as abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1						
2...						
VALOR GLOBAL R\$						

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Rege-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Municipal nº 38-A/2017 Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal 039-A Tratamento diferenciado para as ME's, EPP's e MEI's e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo **Edital do Pregão Presencial - SRP nº 011/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cumari - GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Anhanguera, GO, aos ____ dias do mês de _____ de 2017.



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
 Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
 CNPJ: 01.127.430/0001-31
 Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão Participante

Órgão Participante

**EMPRESAS
DETENTORAS DA ATA SRP**

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

1. _____ CPF: _____



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 011/2017

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ____/2017

“O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, 1ª LINHA (LINHA DE PRODUÇÃO), DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA E INSTITUIÇÕES CONVENIADAS DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA, FIRMADO ENTRE A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA _____ NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.”

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ANHANGUERA**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Belchior de Godoy n.º 152, Centro, Anhanguera, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob n.º 01.127.430/0001-31, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **Francisco da Silva**, brasileiro, separado, pecuarista, residente na cidade de Anhanguera, Estado de Goiás, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede/endereço na _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, _____, portador(a) do CPF n.º _____ e da CI/RG n.º _____, residente e domiciliado(a) na _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que em razão da proposta vencedora do objeto do Pregão Presencial - SRP n.º ____/____, Processo n.º 350/2017, já Homologado e Adjudicado pelo senhor Gestor do Poder Executivo, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

Da fundamentação legal, vinculação e casos omissos: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, autuada sob o n.º 011/2017, do tipo menor preço por item, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito em ____ de _____ de 2017, oriundo do Processo Administrativo n.º 350/2017, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93(subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - A CONTRATADA, por este instrumento contratual, deverá fornecer a CONTRATANTE os produtos contratados, nos termos da Ata de Registro de Preços e conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Presencial - SRP nº 011/2017 e seus anexos, e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição, conforme especificado abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação dos Produtos	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1					
2					
3					
4					
5...					
VALOR TOTAL R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, referente á entrega efetiva de cada parcela de compra, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE ANHANGUERA**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Belchior de Godoy n.º 152, Centro, Anhanguera, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob n.º. 01.127.430/0001-31, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos produtos efetivamente entregues.



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, sob quaisquer motivos, o valor faturado será atualizado pela taxa diária de 0,02% da data de vencimento até o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Igualmente, em havendo antecipação do pagamento, será utilizado o mesmo deflator diário de 0,02%.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar valores e dotações orçamentárias futuras, somente de acordo com as necessidades.

4.2. A presente licitação de registro de preços será somente para registrar preços de mercado sem a necessidade de Reserva Orçamentária, no caso do Município de Anhanguera - Prefeitura Municipal resolver fazer uma possível contratação dos preços registrados deverá possuir número de Dotação na nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de ____ (____) meses, a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em 31/12/2017, vencendo antecipadamente em caso de exaurimento da quantidade contratada, nos termos do disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



Havendo mútuo interesse, o contrato decorrente de cada parcela de compra poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que o contrato original tenha sido, obrigatoriamente, assinado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS

Os acréscimos dos produtos contratados que porventura venham a ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Na hipótese de aumento geral de preços dos produtos contratados, durante a vigência do contrato e no curso do seu fornecimento, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, desde que presentes as hipóteses previstas expressamente no artigo 65, inciso II, "d", da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o IGP-DI/FGV - Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses, considerando, ainda, os preços vigentes praticados no mercado para os produtos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade da Administração, nos endereços expostos no quadro abaixo, em horário de expediente das 08h00min às



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



11h00min, e das 13h00min às 17h00min, cujo prazo de entrega não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

MUNICÍPIO DE ANHANGUERA	Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.127.430/0001-31, com sede administrativa na Av. Belchior de Godoy n.º 152, Centro, CEP. 75.770-000, na cidade de Anhanguera, Estado de Goiás.
--------------------------------	---

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

Os produtos deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Administração, mediante a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de fornecimento será imediato, de forma parcelada, mediante apresentação de requisição/solicitação de fornecimento devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos discriminados neste pacto deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas fiscais/faturas distintas, conforme Nota de Empenho, constando a indicação do número deste, a descrição dos produtos, os valores unitários, a quantidade, o valor total, bem como as demais exigências legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de entrega não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis, para a quantidade inicial desejada, contadas do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou da assinatura do instrumento de contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O restante do produtos deverá ser entregue de acordo com as necessidades do Município de Anhanguera e suas Instituições Conveniadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os produtos serão conferidos no momento da entrega e se a qualidade e as especificações dos mesmos não corresponderem às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida pela Administração para substituição e/ou adequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Os produtos, objeto deste pacto contratual, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando desde já estabelecido que



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



somente serão aceitos após conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento, indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser recolhidos pela CONTRATADA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todos os produtos a serem fornecidos deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Deverão ser novos, originais de fábrica de primeira qualidade e de primeiro uso;
- II - Deverão possuir certificado do INMETRO;
- III - Deverão possuir prazo de garantia **NÃO INFERIOR** a 06 (seis) meses, garantindo eventuais situações em condições normais de uso, bem como imediata troca em caso de imperfeição ou avaria visível, bem como ressarcimento moral, caso cause algum dano eminente de sua utilização a municipalidade;

PARÁGRAFO OITAVO - Os produtos entregues não poderão divergir das especificações estabelecidas neste Instrumento e no respectivo Edital e anexos, bem como na Nota de Empenho, no que se refere ao tipo, marca e correlatos.

PARÁGRAFO NONO - Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/produto com a especificação;
- II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material/produto e consequente aceitação nos termos constantes da nota de empenho.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O recebimento definitivo do objeto deste Instrumento não exime a CONTRATADA de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, pela má qualidade dos produtos que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de garantia e/ou validade dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos produtos para o local solicitado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Qualquer avaria sofrida pelos produtos, ocasionada pelo transporte, não será aceita e o mesmo será devolvido imediatamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do material/produto até a efetiva descarga dos mesmos no endereço constante deste pacto sem qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato;
- II - Acompanhar e fiscalizar as entregas, qualificação e aferição dos produtos objeto deste contrato;
- III - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- IV - Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos produtos de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas;
- V - Devolver os produtos caso não atenda as exigências do contrato, devendo a contratada fazer a respectiva reposição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I - Entregar os produtos, objeto deste Termo, conforme as orientações e necessidades do Município de Anhanguera e suas Instituições Conveniadas;
- II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão licitante, atendendo as reclamações, durante todo o período de execução do contrato.
- III - Substituir as suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, imperfeições ou incorreções;
- IV - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e outros resultantes da execução do contrato, sem nenhum ônus para o contratante;
- V - Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Anhanguera ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- VI - A CONTRATADA deverá fornecer os produtos objeto deste Instrumento dentro das especificações das normas do IMMETRO;
- VII - Fornecer pessoal para as entregas dos produtos, devendo arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do fornecimento, inclusive seguro cobrindo “riscos diversos” além de impostos e taxas devidas, sem nenhum ônus para o contratante;
- VIII - Entregar os produtos nas quantidades, nos prazos previstos e nos locais, indicados.
- IX - Repor, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem as exigências mínimas do ato convocatório;
- X - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Anhanguera e suas Instituições Conveniadas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;





XI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas no termo de referências, seus anexos e especificações;

XII - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao do Município de Anhanguera e suas Instituições Conveniadas, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

XIII - Observar as demais especificações constantes deste pacto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a entrega dos produtos, podendo para isso:

I - Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento licitado ficará a cargo do órgão contratante, ficando designado como gestor representante da administração o servidor _____ e, na sua falta, ausência ou impedimento, o servidor _____, conforme Portaria nº ____/20____, de ____ de _____ de 20____, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade pelas entregas do produto, notadamente os aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa indenizatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;

III - Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;





IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

I - Das sanções estabelecidas no parágrafo primeiro, incisos I, II e III, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

II - Da sanção estabelecida no parágrafo primeiro, inciso IV, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto neste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas nos parágrafos primeiro, terceiro e quarto e incisos poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro.

PARÁGRAFO OITAVO - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar dos produtos licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual pelo motivo descrito no parágrafo terceiro não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato se extinguirá ainda em caso de inadimplência da CONTRATADA com a Fazenda Municipal.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



Caso a CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo os motivos elencados no Parágrafo Vigésimo da Cláusula Décima, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Caberá a CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá, ainda, a CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Anhanguera, conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Anhanguera - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Cumari - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Anhanguera - GO, ____ de _____ de 2017.



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 011/2017

ANEXO V

(PROCURAÇÃO)

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal).

OUTORGADO: (nome e qualificação).

OBJETO: Representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Anhanguera.

PODERES: A quem confere amplos e irrestritos poderes especialmente para representar a outorgante nos atos e fatos necessários do PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017 DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA - GOIÁS, conferindo-lhe ainda poderes especiais para assinar documentos, requerer credenciamento, apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem com ou sem reserva de poderes.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 011/2017

ANEXO VI

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

Ref.: Edital de PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 011/2017

Objeto: Contratação de Empresas Especializada para Eventuais e Futuras Aquisições de Pneus Novos, 1ª Linha (Linha de Produção), Destinados à Manutenção dos Veículos Automotores e Máquinas da Frota do Município de Anhanguera e Instituições Conveniadas.

Declaramos, para os devidos fins, que tomamos conhecimento de todas as informações constantes do edital do **Pregão Presencial - SRP nº 011/2017**.

Declaramos ainda que atendemos a todas as exigências habilitatórias e que detemos capacidade técnico-operacional para o fornecimento dos produtos para os quais apresentamos nossa proposta.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 011/2017

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Ref.: Edital de PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 011/2017

Objeto: Contratação de Empresas Especializada para Eventuais e Futuras Aquisições de Pneus Novos, 1ª Linha (Linha de Produção), Destinados à Manutenção dos Veículos Automotores e Máquinas da Frota do Município de Anhanguera e Instituições Conveniadas.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Anhanguera, e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação ou que invalide a sua participação no certame licitatório, **Pregão Presencial - SRP nº 011/2017**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 011/2017

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

Ref.: Edital de PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 011/2017

Objeto: Contratação de Empresas Especializada para Eventuais e Futuras Aquisições de Pneus Novos, 1ª Linha (Linha de Produção), Destinados à Manutenção dos Veículos Automotores e Máquinas da Frota do Município de Anhanguera e Instituições Conveniadas.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e ainda ao item 6.1., alínea "i", que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 011/2017

ANEXO IX

(Em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Edital de PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 011/2017

Objeto: Contratação de Empresas Especializada para Eventuais e Futuras Aquisições de Pneus Novos, 1ª Linha (Linha de Produção), Destinados à Manutenção dos Veículos Automotores e Máquinas da Frota do Município de Anhanguera e Instituições Conveniadas.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no item 14.1.2 do Edital do **Pregão Presencial - SRP nº 011/2017**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014;

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4º do art. 3º da referida lei.

Local e data

(nome completo do declarante)
(RG do declarante)

(nome completo do contador)
(CRC do contador)

Obs.: assinalar com um "x" a condição da empresa.



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Fone (64) 3469-1265
CNPJ: 01.127.430/0001-31
Email: licitacao.prefeitura@outlook.com